

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000542/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011241/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101824/2023-53
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

BLUMEN HOTEL BOUTIQUE LTDA, CNPJ n. 48.086.687/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUIZA BROCKER BOEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	PONTOS
GERENTE GERAL:	12
GERENTE DE HOSPEDAGEM	10
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO E RESERVAS:	08
LÍDER DE EXPERIÊNCIAS	08
CHEF DE COZINHA	08
GOVERNANTA	08
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07
RECEPCIONISTA NOTURNO	07
RECEPCIONISTA	06
CAMAREIRA PLENA	05
GARÇOM	04
CAMAREIRA INICIANTE	04
CAMAREIRA NOTURNA	04
COZINHEIRO	04
CONFEITEIRO	04
MENSAGEIRO/MANOBRISTA	03
MANUTENCIONISTA	03
AUXILIAR DE COZINHA	03
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	03
AUXILIAR DE LIMPEZA	03

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos no quadro acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. Os novos empregados contratados, no período experimental, terão participação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos constantes no quadro constante nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

Parágrafo Quarto. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Quinto. Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à frequência mensal do empregado, exceto nos casos de faltas justificadas legalmente, ou seja, o empregado que apresentar qualquer justificativa legal durante o período de arrecadação, participará integralmente da distribuição de taxa de serviço.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

III. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços oferecidos, estabelecem as partes, que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

IV. Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que o empregado ao gozar de suas férias, recebeu as mesmas com a integração da média recebida de pontos no período aquisitivo.

V. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

VI. Poderá ser estabelecido período experimental, de até 60 (sessenta) dias, para alteração de função, período este que servirá para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da função, bem como, para que o empregado possa avaliar as condições de trabalho e se tem interesse na alteração de função.

Parágrafo Primeiro. No período experimental, caso a função experimentada possua quantidade superior de pontos em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao do início do período experimental, independente da data de início da vigência, e até o final deste, caso não aprovado ou não tenha interesse na alteração de função após o período experimental.

Parágrafo Segundo. Caso o desempenho seja insatisfatório ou o empregado não tenha interesse na alteração da função, será reconduzido à função de origem, ficando integralmente reestabelecidas as condições contratuais, inclusive no que diz respeito à quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço, sem que tal situação seja configurada alteração contratual lesiva.

Parágrafo Terceiro. Poderá a empresa acordante, a seu critério, dispensar o empregado de realização de período experimental para alteração de função e, ainda assim, caso a nova função tenha previsão de quantidade superior de pontos, em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao da alteração contratual, independente da data de vigência desta.

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado

receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente Sr. Igor Matheus Silva Lima (CPF nº 704.317.864-96, Sra. Catia Fabiane Stange (CPF nº 005.102.360-14) e Sr. Everton Fernando Brito (CPF nº 015.989.870-62), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Único. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINTA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas por até 10 (dez) dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal incidam adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

LUIZA BROCKER BOEIRA
ADMINISTRADOR
BLUMEN HOTEL BOUTIQUE LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.